



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010707001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2025.010-PMT
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.211.417/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Henrique Borges da Silva, inscrito no CPF sob o nº 659.994.620-04, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C ", combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE CONVÊNIOS ORIUNDOS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. A constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso as informações de seu interesse perante aos órgãos públicos.

Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse
Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro
Administrativo



coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.4. Estas informações devem ser disponibilizadas de forma transparente, ou seja, a divulgação deve estar somada a compreensão dos dados publicados.

2.5. Nesse sentido, o município de Trairão/PA mantém site ativo, Portal de Transparência, para divulgação dos dados e informações do Município.

2.6. Dando continuidade a esse processo de transparência, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e se fundamenta em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular.

2.7. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Mas um passo foi dado em 2009, com a publicação da Lei Complementar n.º 131, conhecida como Lei da Transparência que estabelece algumas regras para uma maior transparência das contas públicas da União, Estados e Municípios, abrangendo a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira

2.8. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

2.9. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.10. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



2.11. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.12. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O município através da Prefeitura Municipal de Trairão, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área de consultoria, captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado em arquitetura e engenharia, fiscalização de obras públicas, gestão de convênios oriundos de recursos estaduais e federais, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação/fundo, secretaria municipal de saúde/fundo e secretaria municipal de obras públicas no município de Trairão/PA, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

A contratação em comento é essencial para garantir a eficiência, a qualidade e a transparência na execução de projetos e obras públicas. A consultoria especializada é fundamental para identificar e acessar fontes de financiamento, tanto estaduais quanto federais, que podem ser



utilizadas para a realização de obras e projetos. A contratação de profissionais especializados em arquitetura e engenharia é crucial para garantir que os projetos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes. Projetos bem elaborados não apenas asseguram a viabilidade técnica e econômica das obras, mas também contribuem para a segurança e a funcionalidade das construções, atendendo às necessidades da comunidade. A consultoria especializada pode oferecer acompanhamento técnico, assegurando a qualidade da execução e a conformidade com as normas legais e técnicas, prevenindo problemas futuros e desperdícios de recursos. A gestão eficiente de convênios é fundamental para assegurar que os recursos recebidos sejam utilizados de maneira adequada e transparente. Consultores com experiência em gestão de convênios podem auxiliar na elaboração de relatórios, no cumprimento de obrigações legais e na prestação de contas, minimizando riscos de irregularidades e garantindo a continuidade dos financiamentos. Além disso, a contratação de consultoria especializada contribui para a transparência na gestão pública, uma vez que profissionais qualificados podem implementar boas práticas de governança, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da população.

3.2 A complexidade da administração pública torna prudente a assessoria /Consultoria de empresa especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos, e necessária.

3.3. Considerando os aspectos técnicos e econômicos apresentados no presente ETP, conclui-se que a contratação de consultoria para essas áreas é uma medida estratégica que visa otimizar a execução de projetos, garantir a qualidade das obras públicas e promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos, refletindo o compromisso da instituição com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O Setor de licitações e contratos administrativos do município de TRAIRÃO/PA é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como de TRAIRÃO/PA, não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda



normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

DO CONTRATADO

- 5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa M N B AMORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.954/0001-05, por intermédio de seu representante legal, MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, portador da Carteira de Identidade n.º 2241447 SSP/ PA e do CPF n.º 458.742.552-49.
- 5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.3.** No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor contratual **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais) anual.** O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0706- Sec. Municipal de Adm. e Finanças

Fonte de Recursos: 15000000

Programa de Trabalho: 04.122.0006 2.016-Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serv. De Consultoria.

Gestão/Unidade: 0907- Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Fonte de Recursos: 15000000

Programa de Trabalho: 04.122.0005 2.034-Manutenção da Secretaria de Obras.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Gestão/Unidade: 1701- Fundo Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15001001

Programa de Trabalho: 17.122.0008 2.085-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Gestão/Unidade: 1801- Fundo Municipal de Saúde.

Fonte de Recursos: 15001002

Programa de Trabalho: 10.122.0002 2.099-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TRAIRÃO/PA.

Trairão/PA, 07 de Janeiro de 2025.

GIVANEUSA	Assinado de forma
SOBRAL	digital por GIVANEUSA
SILVA:67888410200	SOBRAL
	SILVA:67888410200

Givaneusa Sobral Silva
Agente de Contratação
Port. Mun. Nº 002/2025